



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 005/2021, de 08 de setembro de 2021**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Conselho Universitário da UFRB e sobre a revogação da Resolução CONSUNI 005/2011, que dispõe sobre criação de Comissões Permanentes no Conselho Universitário da UFRB e da Resolução CONSUNI 012/2015 que estabelece alterações.

**O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais, considerando as deliberações extraídas das sessões extraordinárias do CONSUNI, realizadas em 26 de julho e 03 de setembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento do Conselho Universitário da UFRB, conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Revogar a Resolução 005/2011 e a Resolução 012/2015 do CONSUNI.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 08 de setembro de 2021

**Fábio Josué Souza dos Santos  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário**



**Ministério da Educação**

**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**

**Conselho Universitário**

**Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 005/2021**

---

## **REGIMENTO INTERNO**

**Cruz das Almas – BA  
Setembro 2021**

# SUMÁRIO

## TÍTULO I

<b>Da Natureza, Da Composição, Da Competência, Da Estrutura Organizacional, Do Funcionamento .....</b>	<b>02</b>
Capítulo I	
Da Natureza .....	02
<b>Capítulo II</b>	
<b>Da Composição .....</b>	<b>02</b>
<b>Capítulo III</b>	
<b>Da Competência.....</b>	<b>03</b>
<b>Capítulo IV</b>	
<b>Da Estrutura Organizacional .....</b>	<b>05</b>
Seção I .....	05
Do Conselho Pleno .....	05
<b>Seção II .....</b>	<b>07</b>
<b>Da Presidência .....</b>	<b>07</b>
Sub-Seção I .....	08
Dos/ Das Conselheiros(as) .....	08
Sub-Seção II .....	08
Da Secretaria .....	08
Seção III .....	09
Das Comissões.....	09
<b>Capítulo V.....</b>	<b>13</b>
<b>Do Funcionamento .....</b>	<b>12</b>
Seção I .....	12
Da Sessão.....	13
Seção II .....	14
Das Deliberações .....	14
Seção III .....	15
Da Relatoria .....	15
Seção IV .....	16
Do Pedido de Vistas.....	16
Seção V.....	17
Do Veto .....	17
Seção VI.....	17
Da Discussão e Votação .....	17
<b>TÍTULO II .....</b>	<b>19</b>
<b>Das Disposições Gerais e Transitórias.....</b>	<b>19</b>

## **TÍTULO I**

### **Da Natureza, Da Composição, Da Competência, Da Estrutura Organizacional, Do Funcionamento**

#### **Capítulo I**

##### **Da Natureza**

Art. 1º - O Conselho Universitário (CONSUNI) é a instância máxima da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) como órgão doutrinário, consultivo, normativo e deliberativo.

#### **Capítulo II**

##### **Da Composição**

Art. 2º - O CONSUNI é composto dos seguintes membros:

###### **I – Natos:**

1. Reitor (a), como seu (a) presidente;
2. Vice-Reitor (a);
3. Pró-Reitores (as) ou seus/suas suplentes;
4. Presidentes de Câmaras ou seus/suas suplentes;
5. Diretores (as) dos Centros de Ensino ou seus/suas suplentes.

###### **II - Representantes**

1. Representação estudantil, na forma da Lei;
2. Representação dos/das servidores (as) técnico-administrativos (as) da Universidade;
3. Representação do corpo docente da Universidade;
4. Representação da comunidade externa à Universidade.

§ 1º - O/A Reitor (a) será substituído (a) em suas ausências e impedimentos pelo(a) Vice-Reitor(a), e na ausência desse(a), pelo/a seu/sua substituto(a) legal, escolhido(a) na forma definida no Estatuto e neste Regimento.

§ 2º - O/A Diretor (a) será substituído(a) em suas ausências e impedimentos pelo(a) Vice-Diretor(a), e na ausência desse(a), pelo/a seu/sua substituto(a) legal, escolhido(a) na forma definida no Estatuto.

§ 3º - O/A suplente do/da Pró-Reitor (a) será formalizado(a) via portaria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEP).

§ 4º - Os membros eleitos para o CONSUNI têm respectivos suplentes, também eleitos, que os substituem em caso de ausência e impedimento.

§ 5º - Os/As representantes do corpo discente são eleitos por seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 6º - Os/As representantes dos/das servidores (as) docentes e dos/das técnico-administrativos (as) são eleitos(as) por seus pares, em pleito presidido pelos seus órgãos de classe, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 7º - Os/As representantes da comunidade externa são indicados (as) ao CONSUNI, em lista tríplice, atendendo a resolução deste Conselho.

§ 8º - Ocorrendo a vacância apenas do/da Conselheiro (a) Titular nato, o/a suplente assumirá a função para concluir o mandato, se idêntica medida ocorrer no mandato da administração universitária.

§ 9º - Concluído o processo de escolha dos/das Conselheiros (as) Representantes, seus nomes deverão ser apresentados formalmente à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC) para submissão ao/a Presidente do Conselho com vistas à emissão de ato homologatório.

§ 10 - Para efeito de posse, a ausência não justificada do/da Conselheiro (a) Representante e de seu suplente a 2 (duas) sessões consecutivas do Conselho, implica na renúncia ao mandato, devendo o/a Presidente declará-lo vago de ofício, notificando o segmento respectivo, para que promova novo pleito.

§ 11 - Perderá o mandato quaisquer dos membros do Conselho que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas ou tiver sofrido penalidade definida no regime disciplinar da Universidade.

### **Capítulo III**

#### **Da Competência**

Art. 3º - São atribuições do CONSUNI:

I - aprovar as políticas gerais da Universidade;

II - aprovar as diretrizes orçamentárias e o planejamento global;

III - deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos universitários;

IV - fixar normas gerais a que se devam submeter os Centros e demais órgãos, ressalvadas as competências do Conselho Acadêmico;

V - avaliar o desempenho dos órgãos e serviços da Instituição;

VI - aprovar a variação patrimonial, aquisição, construção e alienação de bens patrimoniais;

VII - deliberar sobre política patrimonial e urbanística dos *campi*;

VIII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, dirigentes dos Centros, o (a) Substituto (a) Eventual do (a) Vice-Reitor (a);

IX - eleger, entre seus membros docentes, dirigentes dos Centros, os seus representantes no Conselho Curador, com os respectivos suplentes;

X - indicar os procedimentos para a escolha dos representantes da comunidade externa à Universidade, no Conselho;

XI - elaborar e modificar o Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

XII - elaborar, modificar e aprovar o seu próprio Regimento;

XIII - aprovar os Regimentos da Reitoria, de cada um dos Centros e dos demais órgãos, bem como as modificações propostas;

XIV - julgar os recursos interpostos das decisões do(a) Reitor(a), do Conselho Acadêmico (CONAC) e dos Centros, inclusive no tocante a concurso público;

XV - aprovar a concessão de títulos, homenagens e dignidades universitárias;

XVI - aprovar as diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;

XVII - aprovar políticas de pessoal e modernização administrativa;

XVIII - aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo;

XIX - aprovar o regulamento de pessoal da Universidade;

XX - deliberar sobre a aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;

XXI - aprovar os procedimentos para a composição das listas tríplices, para a nomeação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade em conformidade com as leis e resoluções que regulamentem estes processos.

XXII - decidir sobre matéria omissa no Estatuto e nos diversos Regimentos.

## **Capítulo IV**

### **Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º - O CONSUNI tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Deliberativo:

1. Conselho Pleno;

II - Órgão Executivo:

1. Presidência;

III - Órgãos Consultivos e de Assessoramento:

1. Comissões Permanentes;

Art. 5º - O CONSUNI exercerá suas competências através do seu Conselho Pleno e de suas Comissões Permanentes, na forma prevista neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

## **Seção I**

### **Do Conselho Pleno**

Art. 6º - O Conselho Pleno considerar-se-á instalado pelo (a) Presidente do CONSUNI após a verificação de *quorum* pela SOC, computando-se os/as Conselheiros(as) presentes nas reuniões presenciais ou virtuais.

Parágrafo Único – Os/As Conselheiros (as) poderão requerer à Presidência verificação de *quorum* a qualquer momento durante a sessão.

Art. 7º - O CONSUNI reúne-se com *quorum* de metade mais 01 (um) de seus membros e delibera por maioria absoluta dos presentes, resguardada a verificação do *quorum* mínimo, salvo casos especiais previstos no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º - O CONSUNI sob convocação do/da Reitor (a) reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente, sempre que necessário, para tratar de assuntos urgentes em pauta específica.

§ 2º - O CONSUNI reunir-se-á, excepcionalmente, sob convocação de dois terços dos seus membros, quando houver recusa explícita do/da Reitor (a) em convocá-lo.

§ 3º - Em votações que exijam *quorum* qualificado, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 4º - No caso de concessão de dignidades universitárias, bem como notório saber, a deliberação é por voto secreto, com *quorum* qualificado.

Art. 8º – As reuniões do CONSUNI serão preferencialmente presenciais, podendo ter caráter híbrido e/ou virtual na impossibilidade de presencialidade de todos (as) Conselheiros(as), a ser definido no momento da convocação ou da confirmação de *quorum* a cargo da SOC, inclusive quanto ao controle dos procedimentos específicos para as reuniões híbridas e/ou virtuais.

§ 1º - As reuniões de caráter híbrido e virtual ocorrerão com parte dos/das Conselheiros(as) num ambiente presencial e parte em ambiente remoto (online), desde que alcançado, no que couberem, os *quoruns* dispostos no art. 7º e parágrafos, deste Regimento, observados os encaminhamentos, as especificidades e as orientações, constantes na convocação ou confirmação de *quorum* enviada pela SOC.

§ 2º - As reuniões de caráter virtual ocorrerão com todos (as) os/as Conselheiros(as) num ambiente remoto (online), desde que alcançado, no que couberem, os *quoruns* dispostos no art. 7º e parágrafos, deste Regimento, observados os encaminhamentos, as especificidades e as orientações, constantes na convocação ou confirmação de *quorum* enviada pela SOC.

§ 3º - As reuniões de caráter híbrido e/ou virtual ocorrerão com a utilização de quaisquer das plataformas digitais em uso por organismos públicos federais, desde que anuída e chancelada pela Coordenadoria de Tecnologia (COTEC) da UFRB.

Art. 9º - Os registros e a publicização das votações ocorridas no âmbito das reuniões do CONSUNI de caráter híbrido e/ou virtual observarão à previsão estatutária e regimental quanto à efetivação das votações secreta e/ou aberta, no que couber à luz do disposto no art. 22, § 5º do Estatuto e art. 23 e seus incisos I, II, III do Regimento Geral da UFRB.

Art. 10 - A convocação do CONSUNI será veiculada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) com indicação da pauta de assuntos da reunião.

§ 1º - A pauta é preparada pela Chefia de Gabinete a partir das indicações feitas pelo (a) Reitor(a), cujos processos pertinentes serão disponibilizados para análise dos/das Conselheiros(as).

§ 2º - Os/As Conselheiros (as) serão convocados (as) por meio de seus endereços eletrônicos institucionais.

§ 3º - A antecedência no *caput* do artigo poderá ser abreviada para 24h (vinte e quatro horas) em casos excepcionais, justificados no documento de convocação.

Art. 11 – O/A Conselheiro (a) que não puder estar presente em reunião convocada, deverá justificar sua ausência à SOC.

Art. 12 - Para a verificação de *quorum* mínimo requerido para a abertura da sessão, não serão computados os membros que estejam afastados, licenciados ou em gozo de férias.

Art. 13 - Não havendo *quorum*, a sessão será reconvocada, reservado o intervalo de até 30 (trinta) minutos para se instalar, em segunda convocação, mantida as normas de funcionamento contidas neste Regimento.

Parágrafo Único - Persistindo a falta de *quorum* para instalar a sessão a reunião será suspensão e outra reunião será convocada pelo(a) Presidente.

Art. 14 - Assumem os ausentes as punições previstas no Art 2º, § 10º e § 11º, deste Regimento, nos casos da não apresentação de justificativas de ausências, por escrito, sua e de seu suplente.

Art. 15 - A presença nas reuniões do CONSUNI pretere a outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

Art. 16 - As reuniões em caráter solene realizar-se-ão independente de *quorum* em segunda convocação.

Art. 17 - Para aprovação das atas é necessário a presença de *quorum* mínimo previsto neste Regimento.

## **Seção II**

### **Da Presidência**

Art. 18 - A Presidência é o órgão executivo responsável pela administração do CONSUNI, exercida pelo(a) Reitor(a) ou por seus/suas substitutos(as) legais.

Parágrafo único – O/A Presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade, em caso de empate, além do voto comum.

Art. 19 - São atribuições do/da Presidente do CONSUNI:

I - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

- III - dirigir, nas reuniões, as discussões;
- IV - decidir, nas reuniões, questões de ordem;
- V - submeter à votação as matérias discutidas e proferir a decisão;
- VI - remeter à Secretaria para inclusão em pauta, as matérias de competência deste Conselho;
- VII - assinar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias deste Conselho, depois de aprovadas;
- VIII - proceder à leitura do expediente de cada sessão;
- IX - comunicar aos demais membros, nas reuniões, as providências de caráter administrativo em que haja interesse do Conselho;
- X - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho e à observância desse Regimento Interno;
- XI - exercer as demais funções que lhes forem atribuídas por lei ou por esse Regimento Interno.

#### **Sub-Seção I**

#### **Dos/ Das Conselheiros (as)**

Art. 20 - O CONSUNI é composto por membros natos e representantes por categorias, conforme Art. 2º.

Art. 21 - Compete aos/as Conselheiros (as) do CONSUNI:

- I - comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias e, oportunamente, assinar as atas das sessões;
- II - participar das Comissões Permanentes e Especiais designadas pelo Conselho Pleno;
- III - remeter à Secretaria as matérias que devam integrar a ordem do dia nas reuniões;
- IV - comunicar aos demais membros, nas reuniões, as providências de caráter administrativo em que haja interesse do Conselho;
- V - propor deliberação de matéria da competência do Conselho, nos termos deste Regimento Interno;
- VI - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- VII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho e à observância de seu Regimento Interno;

## **Sub-Seção II**

### **Da Secretaria**

Art. 22 - A Secretaria, subordinada à Presidência, é órgão de apoio técnico-administrativo, responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o adequado funcionamento do CONSUNI e suas Comissões Permanentes e Especiais.

Parágrafo Único - A Secretaria será exercida pela Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC).

Art. 23 - As atribuições da Secretaria serão todas aquelas que assegurem funcionamento do CONSUNI, ressaltando-se:

I - expedir a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, após autorização do (a) Presidente;

II - realizar serviços de apoio às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e das respectivas Comissões;

III - organizar e preparar as pautas das reuniões, de acordo com os processos a serem apresentados ao Conselho, submetê-las à aprovação pelo (a) Presidente e, após aprovadas, encaminhá-las aos/as Conselheiros(as), juntamente com os pareceres;

IV - redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, assinando-as e obtendo as assinaturas dos membros do Conselho, após sua aprovação;

V - emitir extrato de atas, prestar informações e documentos quando requeridos de forma expressa;

VI - submeter para apreciação dos/das Conselheiros (as), as atas;

VII - auxiliar e prestar esclarecimentos solicitados pelo (a) Presidente e Conselheiros (as);

VIII - receber, instruir e encaminhar os processos submetidos à consideração do Conselho e das respectivas Comissões;

IX - elaborar e disponibilizar, em Boletim Interno, as resoluções aprovadas pelo Conselho;

X - manter o arquivo das resoluções, dos pareceres emitidos, das correspondências expedidas e recebidas, bem como das pautas e atas das reuniões, organizado para fins de consulta e informação;

XI - organizar o calendário anual das sessões ordinárias para deliberação no Conselho Pleno;

XII - executar as deliberações de caráter administrativo interno do Conselho e as demais atividades que lhe forem determinadas pelo (a) Presidente do Conselho e das Comissões.

## **Seção III**

## **Das Comissões**

Art. 24 - As Comissões Permanentes do CONSUNI terão as seguintes nomenclaturas e composições:

I - Comissão de Legislação e Normas:

1. 01 (um/a) Diretor (a) de Centro;
2. 01 (um/a) Pró-Reitor (a);
3. 01 (um/a) Representante dos/das Discentes;
4. 01 (um/a) Representante dos/das Docentes;
5. 01 (um/a) Representante dos/das Técnico-Administrativos (as);
6. 01 (um/a) Presidente de Câmara do CONAC;
7. 01 (um/a) Representante da Comunidade Externa

II - Comissão de Homenagens e Títulos Honoríficos:

1. 01 (um/a) Diretor (a) de Centro;
2. 01 (um/a) Pró-Reitor (a);
3. 01 (um/a) Representante dos/das Discentes;
4. 01 (um/a) Representante dos/das Docentes;
5. 01 (um/a) Representante dos/das Técnico-Administrativos (as);
6. 01 (um/a) Presidente de Câmara do CONAC;
7. 01 (um/a) Representante da Comunidade Externa

Parágrafo Único – O mandato dos membros das Comissões Permanentes será de 01 (um) ano, podendo haver uma única recondução.

Art. 25 - Os membros das Comissões Permanentes serão representados, em suas ausências, pelos (as) respectivos (as) substitutos (as).

Parágrafo Único – A cada processo de recomposição anual das Comissões Permanentes deve ser assegurada a rotatividade dos membros por representação.

Art. 26 – O CONSUNI poderá constituir, em casos excepcionais, Comissões Especiais com encargos e atribuições definidos no ato constitutivo expedido pelo (a) Presidente, abrangendo, competências, finalidades, prazos, condições e normas de funcionamento.

§ 1º - As Comissões Especiais são grupos de trabalho constituídos na forma deste artigo, para encargos temporários, de natureza especializada ou científica, inclusive de consultoria e/ou assessoramento.

§ 2º - As Comissões Especiais são compostas de representantes do Conselho Pleno, sem prejuízo da participação de qualquer membro da Comunidade Universitária da UFRB ou de outras instituições, desde que especialista, ou de notório saber na matéria em estudo.

§ 3º - Os assuntos ou as análises conduzidas por Comissões Especiais deverão ser apreciados pelo Conselho, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por uma única vez e por igual período.

Art. 27 - Cada Comissão elegerá seu/sua Presidente, ao qual caberá distribuir aos demais membros as matérias e os processos objeto de estudo e designar, rotativamente, o/a relator (a) entre seus membros.

Art. 28 - O CONSUNI elegerá na primeira reunião ordinária do ano, os membros para compor as Comissões Permanentes.

Art. 29 - As Comissões Permanentes e Especiais, em casos excepcionais, poderão convidar pessoas da comunidade externa ao CONSUNI, para prestar assessoria em objeto de trabalho específico da Comissão através de notificação ao Presidente do Conselho para deliberação.

Art. 30 – São considerados pareceres da Comissão àqueles que forem assinados pela maioria de seus membros, havendo precedência na apreciação e decisão do CONSUNI.

Art. 31 - Cada Comissão se reunirá quando necessário e deliberará por maioria de dois terços dos votos.

§ 1º Os trabalhos das Comissões serão secretariados pela SOC.

§ 2º Os pareceres aprovados pelas Comissões deverão ser encaminhados à SOC, a tempo de serem distribuídos aos (as) Conselheiros (as) juntamente com o convite para a reunião plenária em cuja ordem do dia constar a matéria.

Art. 32 - Submetido o parecer à deliberação do plenário do CONSUNI, poderá qualquer de seus membros solicitar vista ao processo.

Parágrafo único - Os pedidos de vista a processos constarão, obrigatoriamente, do primeiro ponto de pauta da sessão subsequente do CONSUNI.

Art. 33 - À Comissão de Legislação e Normas compete:

I - emitir parecer sobre quaisquer modificações propostas para o Estatuto e para o Regimento Geral da Universidade;

II - emitir parecer sobre Regimentos do Conselho Acadêmico, do Conselho Curador, da Reitoria, de cada um dos Centros de Ensino, dos Órgãos Suplementares e sobre qualquer proposta de modificação apresentada para os mesmos;

III - emitir parecer sobre instruções, normas e regulamentos que sejam submetidos à apreciação do CONSUNI;

IV - emitir parecer sobre aplicação de penalidades;

V - emitir parecer sobre assuntos relacionados com interpretação dos instrumentos de ordem legal;

VI - apreciar e emitir parecer sobre os recursos encaminhados ao CONSUNI, à exceção daqueles contra decisão do (a) Reitor (a), os quais serão submetidos à deliberação do plenário, em processo instruído com parecer da Procuradoria Jurídica e dessa Comissão;

VII - emitir parecer sobre questões omissas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 34 - À Comissão de Homenagens e Títulos Honoríficos compete:

I - apreciar e emitir parecer sobre as indicações de concessão de homenagens aos docentes, técnico-administrativos e estudantes;

II – apreciar e emitir parecer sobre as indicações de concessão de homenagens de Mérito Universitário a estudantes, docentes, técnico-administrativos e a pessoas que se tornem credoras de reconhecimento pelos serviços prestados à UFRB.

III – apreciar e emitir parecer sobre as indicações de concessão de títulos de Professor (a) Emérito(a);

IV – apreciar e emitir parecer sobre as indicações de concessão de títulos de Professor (a) *Honoris Causa*;

V - Apreciar e emitir parecer sobre as indicações de concessão de título de Doutor (a) *Honoris Causa*;

VI - Apreciar e emitir parecer sobre as indicações de concessão de títulos de Servidor (a) Emérito(a).

Art. 35 – Para a outorga dos títulos honoríficos especiais, conforme Art. 125 do Regimento Geral da UFRB deverão ser observados:

I – O diploma de Mérito Universitário será concedido mediante proposta justificada de qualquer membro do CONSUNI, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião e a sua entrega se efetivará em sessão especial deste mesmo Conselho;

II – O título de Professor (a) Emérito (a) será concedido mediante proposta justificada do Conselho Diretor de Centro e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do CONSUNI;

III – O título de Professor (a) *Honoris Causa* será concedido mediante proposta justificada do/a Reitor (a) ou do Conselho Diretor de Centro e aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do CONSUNI;

IV – O título de Doutor (a) *Honoris Causa* será concedido mediante proposta justificada do/da Reitor (a) ou do Conselho Diretor de Centro e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do CONSUNI;

V – O título de Servidor (a) Emérito(a) será concedido mediante proposta justificada do/da Reitor(a), dos/das Pró-Reitores(as) e do Conselho Diretor de Centro e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do CONSUNI.

§ 1º - Os títulos referidos no *caput* do Artigo 35 deste Regimento poderão ser propostos por 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI;

§ 2º - O diploma correspondente a um título especial será assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) homenageado(a);

§ 3º - A outorga dos títulos de Mérito Universitário, Professor (a) Emérito(a), Servidor(a) Emérito(a), Professor(a) *Honoris Causa* e de Doutor(a) *Honoris Causa* será feita em sessão especial do CONSUNI.

## Capítulo V

### Do Funcionamento

#### Seção I

#### Da Sessão

Art. 36 - As matérias submetidas ao CONSUNI, ou que acolham matéria de sua competência, deverão receber a forma de processo.

Art. 37 - Havendo *quorum* regimental a sessão é aberta pelo (a) Presidente que proceder-se-á distribuição dos processos para os pareceristas, devendo a sessão ser conduzida de acordo com os seguintes procedimentos:

I - informes;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - deliberação;

V - o que ocorrer;

VI - encerramento da reunião.

§ 1º - A etapa de **Informes** reserva-se, por parte dos/das Conselheiros (as), a tratar sobre assuntos de interesse geral de forma sucinta e clara não cabendo qualquer discussão, requerimento ou encaminhamento.

§ 2º - A etapa de **Expediente** reserva-se à apresentação de processos e propostas para discussão e deliberação futura, moções e apresentação de convidados.

I - a palavra será dada aos/as Conselheiros (as) por ordem de inscrição e pelo prazo de 3 (três) minutos, podendo, caso necessário ser prorrogado pelo(a) Presidente.

II - cabe ao/a Presidente dar esclarecimento a respeito dos encaminhamentos apresentados.

§ 3º - A etapa de **Aprovação de ata** reserva-se à leitura e aprovação das atas.

I - a SOC submeterá aos/as Conselheiros (as), uma versão da ata, com prazo certo para sugestões de alterações, que será submetida à aprovação;

II - não havendo manifestações sobre a ata, ela será considerada aprovada e subscrita pelo(a) Presidente e demais membros do Conselho;

§ 4º - A etapa de **Ordem do dia** reserva-se à inclusão ou exclusão de assunto, requerida e justificada por qualquer membro do Conselho e submetida à aprovação e a alteração na ordem dos assuntos de pauta, requerida por qualquer Conselheiro (a), sob justificativa, com anuência da maioria dos presentes.

I - aprovada a pauta para ordem do dia, o/a Presidente submeterá os assuntos obedecendo à ordem estabelecida em pauta.

§ 5º - A etapa de **Deliberação** reserva-se ao entendimento sobre a matéria e constarão as seguintes fases:

I - apresentação de parecer e de encaminhamentos;

II - discussão;

III - encaminhamentos;

IV - votação.

Art. 38- As sessões do CONSUNI serão públicas de caráter ordinária, extraordinária ou solene.

I - será ordinária a sessão bimestralmente programada;

II - serão extraordinárias todas as demais, ressalvado o disposto no inciso seguinte.

III - será solene a sessão destinada à celebração, comemoração ou homenagem especial, convocada para qualquer dia e hora, independente de *quorum*.

Parágrafo único - As sessões extraordinárias serão convocadas, quando necessário, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica.

Art. 39 - As Resoluções aprovadas, suas revogações e alterações deverão ser publicadas no sítio da UFRB na página da SOC.

Art. 40 - Sob consulta ao plenário, o/a Presidente a pedido de qualquer Conselheiro (a) ou por iniciativa própria, poderá alterar a ordem dos trabalhos ou suspender o expediente destinado a informes, assim como priorizar ou atribuir urgência a qualquer assunto.

Art. 41 – O/A Presidente poderá convidar a participar da sessão pessoas não integrantes do Conselho, com a finalidade de esclarecer matérias ou prestar homenagens.

Art. 42 - No ato de convocação das reuniões deverão ser informados seus horários previstos de início e término. Caso os pontos de pauta não tenham sido integralmente apreciados pelos(as) Conselheiros(as) até o horário de término previsto, caberá a Presidência do Conselho consultar o pleno acerca da continuidade da reunião estabelecendo novo horário para término ou suspensão dos trabalhos e continuidade da reunião em nova ocasião agendada.

## **Seção II**

### **Das Deliberações**

Art. 43- As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros (as) presentes à sessão, uma vez constatada a existência de *quorum*, e poderão resultar em:

I - resolução;

II - recomendação;

III - indicação;

IV - parecer ou voto, aprovados pelo Plenário.

Art. 44- As deliberações do CONSUNI serão registradas e acostadas aos processos pela SOC.

Art. 45 - Em situações de urgência e de interesse da Universidade, o/a Reitor (a) poderá tomar decisões *ad referendum*.

Parágrafo Único - O ato, *ad referendum*, deverá ser submetido na próxima reunião para ser referendado.

Art. 46- As moções, extemporaneamente, apresentadas e que expressem manifestações de regozijo, congratulação, louvor, pesar, apoio ou repúdio serão submetidas, na Ordem do Dia, para apreciação do Plenário do CONSUNI.

## **Seção III**

### **Da Relatoria**

Art. 47- Sempre que necessário, as matérias sujeitas à deliberação terão Relator (a) indicado(a) pelo(a) Presidente dentre os membros do CONSUNI.

Art. 48- Matéria é todo assunto sujeito à apreciação e deliberação do Conselho, podendo consistir em parecer, indicação, requerimento ou emenda.

I - parecer - pronunciamento sobre matéria submetida;

II - indicação - matéria apresentada por qualquer Conselheiro (a), a fim de que o assunto nela contido seja apreciado pelo Conselho;

III - requerimento - matéria de iniciativa de qualquer Conselheiro (a), dirigida ao/a Presidente, na qual solicita providências ou informações;

IV - emenda - matéria apresentada como acessória de outra.

Art. 49 - A designação do/da relator(a) observará a impessoalidade, o rodízio e a proporcionalidade na divisão de serviços.

Art. 50- O/A relator(a) emitirá, em prazo estipulado pela Presidência, parecer objetivo e conclusivo, com posterior apreciação e votação.

Art. 51 - O parecer do/da relator(a) constará de:

I - relatório – com a exposição da matéria;

II - voto do/da relator (a) - com a opinião sobre o cabimento da aprovação, total ou parcial da matéria, necessidade de dar substitutivo ou emenda.

Art. 52 - Qualquer membro do CONSUNI poderá pedir a palavra pela ordem, com vistas a solicitar esclarecimentos ao/a relator (a).

Art. 53 - Não havendo pedido de vistas aprovado, proceder-se-á à discussão, a votação e deliberação sobre o processo.

## **Seção IV**

### **Do Pedido de Vistas**

Art. 54- Quando da discussão da matéria, poderão os/as Conselheiros (as), individualmente ou em grupo, sob justificativa, solicitar vistas do processo.

§ 1º - A solicitação de vista não pode ter objetivo meramente protelatório, devendo o(s) solicitante(s) apresentar(em) o(s) motivo(s) que fundamentarão o parecer adicional.

§ 2º - O pedido de vista será objeto de análise e deliberação pelo Conselho Pleno.

§ 3º - O pedido de vista poderá, excepcionalmente, ser indeferido pelo(a) Presidente, com justificativa qualificada, em razão de superiores interesses da Universidade, podendo o/a Conselheiro(a) que fez o pedido, apresentar recurso ao Plenário.

§ 4º - Caso a solicitação de vista seja contestada pela Presidência ou por algum (a) Conselheiro(a) membro, o plenário vota, preliminarmente, à sua concessão;

§ 5º - A concessão do pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão;

§ 6º - As matérias retiradas da pauta, em virtude de pedido de vista, serão depositadas na SOC pelo (a) Conselheiro(a) requerente, acompanhado do seu pronunciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do processo, podendo este prazo, perante justificativa, ser dilatado por mais 05 (cinco) dias úteis;

§ 7º - A inobservância de qualquer prazo implicará em infração disciplinar por descumprimento de dever funcional, por deliberação do Conselho Pleno, nos termos da legislação aplicável ao servidor público ou ao agente a ele equiparado.

§ 8º - Havendo mais de uma concessão de pedido de vista do processo, a vista será concedida obedecida à ordem em que foi formulado o pedido;

§ 9º - O processo objeto do pedido de vista será impreterivelmente incluído na pauta da reunião subsequente do CONSUNI;

§ 10 - O relatório do direito de vista será submetido à discussão pelo Plenário do CONSUNI.

## **Seção V**

### **Do Veto**

Art. 55- O/A Reitor(a) poderá opor vetos às deliberações do CONSUNI, justificando-os no prazo de quinze dias ao Plenário, o qual poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

Art. 56- Na reunião do CONSUNI para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do Conselho Acadêmico (CONAC) ou do Conselho de Curadores (CONCUR), com direito a voz.

§ 1º - A permissão para a participação de membros do CONAC, conforme disposto no art. 56, se dará quando da análise de veto imposto pelo (a) Presidente do CONSUNI em matérias de cunho acadêmico ou que interaja ou interfira nas ações do CONAC.

§ 2º - A permissão para participação de membros do CONCUR, conforme disposto no art. 56, se dará quando da análise de veto imposto pelo (a) Presidente do CONSUNI em matérias de cunho econômico e financeiro, excetuando as questões que envolvam a prestação de contas no âmbito do CONAC.

Art. 57 - Não caberá veto às decisões do CONCUR contrárias à aprovação de prestação de contas.

Art. 58 - A apreciação do veto deve ser realizada na primeira sessão ordinária subsequente ou em reunião extraordinária.

Art. 59 - A manutenção do veto possibilita a apresentação de novas propostas acerca da matéria.

## **Seção VI**

### **Da Discussão e Votação**

Art. 60 - Após a apresentação de pareceres e encaminhamentos, o/a Presidente procederá à fase de discussões.

§ 1º - Os/As Conselheiros (as) interessados(as) em se manifestarem deverão se inscrever, junto à Presidência, evitando-se terminantemente a palavra sem inscrição.

§ 2º - O tempo de fala para cada inscrição será de 3 (três) minutos. O/A Presidente poderá conceder nova inscrição ou maior tempo, se o assunto assim exigir.

§ 3º - A interrupção do/da orador (a) mediante apartes, apenas será permitida com sua prévia concordância.

Art. 61- Declarada encerrada as discussões, se procederá à votação da matéria, não se admitindo mais qualquer intervenção ou encaminhamento por parte do Plenário.

§ 1º - A votação é medida preparatória com relação a item ou matéria de ordem do dia e para fim de esclarecimento do Plenário sobre a votação, vedada nova discussão.

§ 2º - A votação far-se-á exclusivamente na forma como foram encaminhadas as matérias, depois de encerrada a discussão, sendo a deliberação tomada pela maioria dos presentes, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

§ 3º - Os/As Conselheiros(as) poderão requerer previamente à votação, verificação de quorum.

Art. 62- Após votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum (a) Conselheiro(a), salvo questão de ordem.

§ 1º - Entende-se por questão de ordem o pedido de esclarecimento sobre a interpretação ou aplicação das normas deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFRB e as indagações sobre a matéria objeto de votação, visando assegurar a coerência e a diretriz no processo de votação de qualquer matéria.

§ 2º - Não serão permitidos apartes quando da formulação da questão de ordem.

Art. 63 - Será assegurado ao/a Conselheiro (a) votante o direito de declarar o voto, sendo apresentado durante o transcurso da própria sessão, a constar da ata da reunião.

Art. 64 - Nenhum membro do CONSUNI poderá votar nas deliberações que lhe digam respeito, ou envolvam seus interesses, dos seus cônjuges, descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Parágrafo Único – O/A Conselheiro (a), ao lhe caber a distribuição do processo e a votar, deverá declarar os motivos de impedimento e incompatibilidade que o afastam da discussão e votação.

Art. 65- O processo de votação poderá ser:

I - simbólico

II - nominal

III - secreto

§ 1º - As votações serão encaminhadas normalmente pelo processo simbólico, constando em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções, salvo quando uma das outras formas forem requeridas e aprovadas pelo plenário, ou estejam expressamente previstas.

§ 2º - Na hipótese de votação nominal, todos os/as Conselheiros (as) manifestarão seu voto, respondendo “sim” ou “não”, caso sejam favoráveis ou desfavoráveis.

§ 3º - Na hipótese de votação secreta, após distribuição das cédulas de votação, o/a Presidente designará entre os/as Conselheiros (as), dois escrutinadores.

§ 4º - A votação por escrutínio secreto e presencial será feita mediante cédulas impressas, rubricadas, recolhidas à urna, à vista do plenário e inutilizadas após apuração.

§ 5º - Após proferir o voto, e anterior à proclamação do resultado, o (a) Conselheiro (a) poderá usar a palavra apenas se desejar modificá-lo, em vista de razões expedidas em votos subsequentes ao seu.

§ 6º - Durante a declaração oral do voto, é vedado apartes e qualquer outro modo de interrupção do/da Conselheiro (a) que estiver proferindo a palavra.

§ 7º - Para efeito de *quorum*, o impedimento será computado como voto em branco.

§ 8º - Além do seu voto, nos casos de empate, o/a Presidente terá o voto de qualidade.

§ 9º - Se o/a Presidente exercitar seu direito de voto referido no parágrafo precedente reputa-se renunciado o direito de veto, obrigando-se a acolher a deliberação do Plenário, de cuja votação fez parte.

§ 10 – Nenhum (a) Conselheiro(a) poderá se recusar a votar, ressalvados os impedimentos legais.

§ 11 - Suscitando o/a Conselheiro (a) qualquer dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação de voto, que será realizada pelo processo nominal, não podendo fazê-lo em outra oportunidade.

§ 12 - Inexistindo, de imediato, a dúvida prevista no parágrafo precedente, considerada a votação e acolhido o resultado para todos os efeitos, será permitido ao/a Conselheiro (a), após a votação, fazer sumariamente declaração de voto e encaminhá-la por escrito, durante a sessão, à SOC que dela dará conhecimento ao Plenário e fará constar em ata.

§ 13 - Para fins de votação em plataformas digitais, nas reuniões de caráter remoto, a SOC deverá assegurar as condições para divulgação e sigilo, de acordo o formato deliberado para o processo de votação.

§ 14 - Findada a votação, o/a Presidente proclamará o resultado e não será concedida a palavra a nenhum (a) Conselheiro(a), salvo por questão de ordem.

## **TÍTULO II**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 66 O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta fundamentada do/da Reitor (a) ou de, pelo menos, dois terços dos membros do CONSUNI, a ser apreciada em sessão especial deste Conselho.

§ 1º - A alteração do presente Regimento só poderá ocorrer mediante a aprovação por, pelo menos, dois terços dos membros do CONSUNI.

§ 2º - O/A Presidente do CONSUNI emitirá normas complementares ao presente Regimento, necessários ao seu melhor funcionamento.

Art. 67 Os casos omissos serão submetidos à discussão e à deliberação do Conselho Pleno.

Art. 68. Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Pleno, através de Resolução devidamente publicada, tornando-se sem efeito todas as disposições em forma de resoluções ou demais normativos internos no âmbito desta UFRB, que contrariem o aqui regimentado.

**Cruz das Almas, 08 de setembro de 2021**

**Fábio Josué Souza dos Santos**

**Reitor**

**Presidente do Conselho Universitário**